



Processo nº 48000. 002348/2011-29

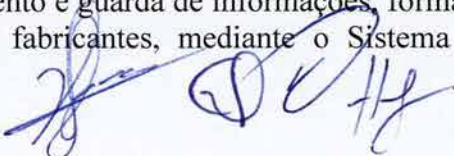
**CONTRATO Nº 27/2012–MME**

**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO DO AMBIENTE  
TECNOLÓGICO, QUE CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A  
EMPRESA HEPTA TECNOLOGIA E  
INFORMÁTICA LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, CEP: 70065-900, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor, **Marcelo Cruz**, portador da portador da Cédula de Identidade n.º 761561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VIII do Artigo 42, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Hepta Tecnologia e Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.057.387/0001-22, estabelecida na SEUPN Quadra 513, Bloco D, Ed. Imperador, 2º andar, Salas 221 a 231, CEP: 70760-524, na cidade de Brasília-DF, aqui representada por seu Diretor de Tecnologia, Senhor **Eduardo de Oliveira Martinelli**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.106.316– SSP-DF e CPF n.º 539.629.581-34, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Manutenção do Ambiente Tecnológico**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supramencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 02/2012**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010; e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de manutenção do ambiente tecnológico do Ministério de Minas e Energia**, provendo soluções com base em modelos, processos e procedimentos operacionais integrados, seguros e contínuos, voltados para o aumento de disponibilidade e da maturidade no ambiente de tratamento e guarda de informações, formado por parque físico e lógico constituído por diversos fabricantes, mediante o Sistema de

 - 1 -

Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Única** - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 13/02/2012, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços de manutenção de ambiente tecnológico deverá obedecer, rigorosamente, as condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais Anexos**, com fiel observância do aprofundamento do detalhamento das atividades e tarefas a serem executadas, dos métodos e processos a serem utilizados, de acordo com o detalhamento do ambiente, descrição do tipo, natureza e quantidade de equipamentos que compõem o parque computacional, sistemas e aplicativos em seu processamento, e ainda:

**Subcláusula Primeira** – A Contratada terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** para iniciar os serviços, e em caso de descumprimento estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

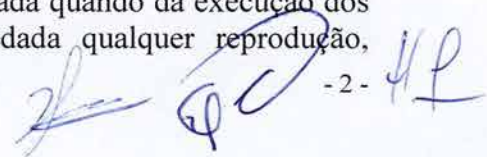
**Subcláusula Segunda** – O prazo referenciado na Subcláusula anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para o início da execução dos serviços, e aceita pela Administração.

**Subcláusula Terceira** – A Contratada deverá observar o “**Cronograma de Execução dos Serviços**”, quando serão repassadas informações, conhecimentos e disponibilização da infraestrutura necessária para execução dos serviços, originados das fases estipuladas na IN nº 04/2010 da SLTI/MPOG, conforme previsto no **Item 09** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Quarta** – A transferência de conhecimento será realizada mediante treinamento nas plataformas tecnológicas dominantes no ambiente computacional – *Microsoft e Red Hat, workshops* e assim, caberá à Contratada submeter à aprovação do Contratante, exceção feita aos programas oficiais de fabricante, o programa de transferência de conhecimento, em que estejam definidos: a metodologia, processos, sistema de avaliação de resultados, material instrucional, etapas, prazos, elaboração e gerenciamento de conteúdos programáticos e demais condições aderentes aos objetivos desta Contratação, e de acordo com as orientações do **Item 10** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Quinta** – A Contratada deverá inserir em seu planejamento de trabalho o apoio à manutenção evolutiva semestral do Catálogo de Serviços - **CS**, contemplando os subitens de serviço definidos e as demais informações de acordo com o previsto no **Item 11** do Termo de Referência **Anexo I** e **Anexo VI**.

**Subcláusula Sexta** – Todas as informações obtidas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução,

 -2- 42

utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002 e de acordo com o estabelecido no **Item 12** do Termo de Referência **Anexo I**, e **Anexos X e XI**.

**Subcláusula Sétima** – Os serviços serão realizados nas instalações do Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, CEP: 70065-900, Brasília/DF, ou excepcionalmente, sob a autorização da Contratante, em outras instalações da Contratada na mesma cidade.

**Subcláusula Oitava** – O horário de funcionamento do *Datacenter* dos órgãos é de 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, e a demanda estimada apresentada para execução dos serviços considerou o período útil, de segunda a sexta, no horário de 08:00 às 20:00 horas e demais condições estabelecidas no **Item 14** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Nona** – A Contratada deverá manter disponibilidade permanente de equipes qualificadas e dimensionadas de forma compatível com a demanda mínima esperada, de forma que o Contratante possa alcançar a excelência no serviço de TIC, de acordo com o nível de serviços fixado, conforme **Item 15** do Termo de Referência **Anexo I**, e **Anexos III e VI**.

**Subcláusula Décima** – Todos os serviços serão demandados por intermédio de Ordens de Serviços – **OS**, conforme as instruções do **Item 16** do Termo de Referência e modelo do **Anexo XII**, e de acordo com o acompanhamento, controle e aceite de serviços, serão emitidos, pelo Contratante, o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo, conforme **Anexos VIII e XI**.

**Subcláusula Décima-Primeira** – A Contratada deverá elaborar o Relatório de Nível de Atendimento de Serviço, de acordo com as orientações constantes do **Item 18** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

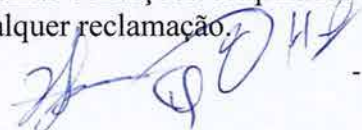
Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previsto:

**Subcláusula Primeira** – Cumprir integralmente o **Termo de Referência e demais Anexos do Edital**, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante.

**Subcláusula Segunda** – Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Quarta** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no Termo de Referência e Anexos, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.



**Subcláusula Quinta** – Fazer com que seus empregados cumpram as normas do Contratante, mantendo os seus empregados e prepostos identificados por crachá e substituir qualquer empregado quando justificadamente solicitado pelo Contratante.

**Subcláusula Sexta** - Utilizar, para execução dos serviços, os profissionais indicados para fins da comprovação da sua capacitação técnico operacional, na habilitação, com o compromisso de atualizá-los nas novas versões que forem lançadas pelos fabricantes, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**Subcláusula Sétima** – Manter, durante o Contrato, a sua equipe de profissionais, plenamente treinada, capacitada e certificada para atender às demandas de execução dos serviços.

**Subcláusula Oitava** – Disponibilizar e manter, a partir da assinatura do Contrato, um Preposto responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**Subcláusula Nona** – Responsabilizar-se, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Subcláusula Décima** – Comunicar à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI/MME qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**Subcláusula Décima-Primeira** – Reconhecer os meios escritos de comunicação como cartas, ofícios, relatórios, atas de reunião, formulários e modelos aceitos pelas partes, e as comunicações efetuadas por e-mail corporativo das partes.

**Subcláusula Décima-Segunda** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante atendendo de imediato as reclamações.

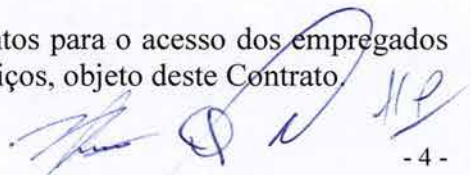
**Subcláusula Décima-Terceira** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações específicas do Contratante:

**Subcláusula Primeira** - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital, as Cláusulas contratuais, as normas pertinentes, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante.

**Subcláusula Segunda** – Estabelecer normas e procedimentos para o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços, objeto deste Contrato.



**Subcláusula Terceira** – Designar Comissão de servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado.

**Subcláusula Quarta** - Promover o acompanhamento e fiscalização do Contrato sob todos os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratado.

**Subcláusula Quinta** – Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

**Subcláusula Sexta** – Prestar informações e ou esclarecimentos que venham ser solicitados pelos técnicos da Contratada.

**Subcláusula Sétima** - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

**Subcláusula Oitava** - Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

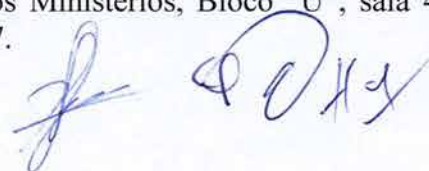
O Contrato tem o Valor mensal estimado de **R\$ 590.982,64** (quinhentos e noventa mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) perfazendo o **valor global para 12 (doze) meses de R\$ 7.091.791,70** (sete milhões, noventa e um mil, setecentos e noventa e um reais e setenta centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

	<b>Descrição Unidade de Serviço Especializado</b>	<b>Quantidade de USE's</b>	<b>Valor:(R\$)</b>
i	Unidade	1	<b>Valor Unitário: R\$ 79,21</b>
ii	Mensal	7.460,96	<b>Valor Mensal: R\$ 590.982,64</b>
iii	Global Anual	89.531,52	<b>Valor Global Anual: R\$ 7.091.791,70</b>

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a **execução dos serviços**, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.



**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação, no valor total **R\$ 7.091.791,70** (Sete milhões, noventa e um mil, setecentos e noventa e um reais e setenta centavos), ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806, Natureza de Despesa: 339039, UGR: 320016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

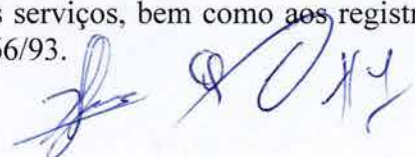
**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão exercidos por uma Comissão especialmente designada pelo Contratante, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante com livre acesso aos locais da execução dos serviços, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.



- 6 -

**Subcláusula Primeira** - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, pela completa e perfeita execução das obrigações assumidas, e não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**Subcláusula Segunda** - A Comissão especialmente designada anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o descumprimento das obrigações assumidas, determinando o que for necessário à regularização de quaisquer falhas ou defeitos encontrados.

**Subcláusula Terceira** - A Fiscalização não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

**Subcláusula Quarta** - A responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quinta** - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

**Subcláusula Sexta** - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, e demais Anexos do Edital, e demais Anexos, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sétima** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados dentro do prazo estabelecido pela mesma, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no contrato.

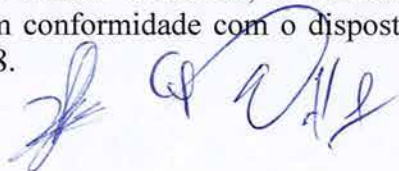
**Subcláusula Oitava** - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

**Subcláusula Nona** - A Contratada deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência e demais Anexos do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Décima** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima-Primeira** - A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

**Subcláusula Décima-Segunda** - Além das disposições acima elencadas, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços será exercida em conformidade com o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Subcláusula Primeira** – O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à entidade bancária, com correção monetária em favor do Contratante.

**Subcláusula Segunda** - A garantia a que se refere esta Cláusula deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo, então, ser apresentada com validade de 15 (quinze) meses, e ser renovada a cada prorrogação efetiva do Contrato.

**Subcláusula Terceira** - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da sua vigência, conforme acima, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

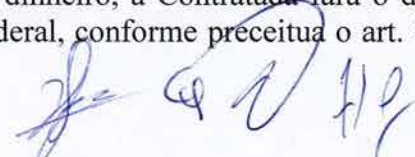
**Subcláusula Quarta** - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008.

**Subcláusula Quinta** - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

**Subcláusula Sexta** – A garantia prestada pela Contratada responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também pelas multas que venham a ser impostas à Contratada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Sétima** - No caso de eventuais repactuações, a Contratada deverá aumentar a garantia no percentual proporcional ao valor repactuado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação pelo Contratante.

**Subcláusula Oitava** - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme preceitua o art. 82 do

 - 8 -



Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do edifício Sede do Contratante.

**Subcláusula Nona** - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

**Subcláusula Décima** - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter Cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

**Subcláusula Décima-Primeira** - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, **até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de Nota **Fiscal/Fatura** dos serviços, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante, com base no Relatório de Nível de Atendimento dos Serviços, já depurado, em até 2 (dois) dias contados do recebimento da mesma, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** - Previamente a cada pagamento a ser efetuado a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, no que se refere às condições de habilitação, apresentadas na licitação, devendo o resultado ser impresso e juntado aos autos do processo, e ainda documentação comprovando:

- a) Pagamento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes ao mês anterior;
- b) Pagamento dos salários, no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- c) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- d) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- e) Pagamento do 13º salário, quando houver;
- f) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e CAGED;
- g) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e em CLT.

**Subcláusula Segunda** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Terceira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

 - 9 -

**Subcláusula Quarta** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 431.004-7, da agência 3413-4, Banco do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Quinta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão do Contrato.

**Subcláusula Sexta** - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC, *pro rata* dia, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

[N/30]

$EM = [(1 + IPC - M/100) - 1] \times VP,$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

IGP-m = Percentual atribuído ao IGPM

VP = Valor da parcela a ser paga.

**Subcláusula Sétima** - O valor mensal a ser pago, por subitem de serviço, será calculado com base na fórmula abaixo:

Valor Pagamento Mensal = Total de USE's \* Valor da USE \* (1 - PercentualGlosa)

Onde:

Valor Pagamento Mensal = Valor a ser calculado

Total de USE's = Somatório de USE's das OS's concluídas no mês de faturamento,  
USE's por OS's = quantidade de USE's especificadas na OS\*complexidade\*fator multiplicador de sobreaviso e/ou de execução de serviços em períodos não úteis, conforme item 16.6 deste TR.

Valor USE = Valor unitário da USE estabelecido em contrato

Percentual Glosa = Percentual a ser usado para Glosa, conforme estabelecido no item Metodologia de Cálculo de Glosa

**Subcláusula Oitava** - Os três primeiros meses de execução de serviços, considerados de estabilidade na execução dos serviços e de construção de padrões, métricas e indicadores para a implantação do Catálogo de Serviços, serão remunerados por um valor mensal fixo, equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor anual do Contrato, após o qual será glosado o eventual descumprimento de Acordo de Nível de Serviços.

**Subcláusula Nona** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

a) A importância das multas porventura aplicadas em função da execução dos serviços;

- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada.

**Subcláusula Primeira** - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações, benefícios ou de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

**Subcláusula Segunda** - A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e aprovação pelo Contratante.

**Subcláusula Terceira** - O prazo para que a Contratada interponha o pedido instruído e exerça o direito à repactuação encerra-se na data da prorrogação de vigência contratual subsequente.

**Subcláusula Quarta** - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

**Subcláusula Quinta** - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

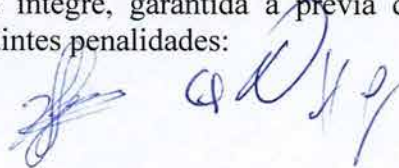
**Subcláusula Sexta** - Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

**Subcláusula Sétima** - Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização do Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**Subcláusula Oitava** - As repactuações a que o contratado fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:



- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na assinatura do Contrato, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor da garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa diária de **0,1%** (um décimo por cento), sobre a parcela mensal, em caso de atraso na execução dos serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- e) Multa compensatória de **10%** (dez por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão do Contrato por inadimplência das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- f) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

**Subcláusula Primeira** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Terceira** - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Quarta** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quinta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Sexta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sétima** - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não-cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes da prestação dos serviços ou parcelas executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira**— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela prestação dos serviços licitado até a data da rescisão Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **Hepta Tecnologia e Informática Ltda**, situada no SEUPN Quadra 513, Bloco D, Ed. Imperador, 2º andar, Salas 221 a 231, CEP: 70760-524, na cidade de Brasília-DF, Telefone(s): (61) 3961-7777/(61) 3397-7756, Fax: (61) 3961-7778.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 31 de julho de 2012.

**Pelo CONTRATANTE:**



**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

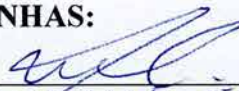
**Pela CONTRATADA:**



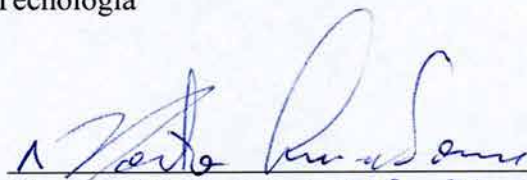
**EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINELLI**

Diretor de Tecnologia

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Hiranda Costa Botelho  
CPF/MF: 221.797.471-87



Nome: NORTON LUIS DE SOUSA  
CPF/MF: 221.560.971-00



## Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2012-MME

Nº Processo: 48000.002348/2011-29. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: Hepta Tecnologia e Informática Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de manutenção do ambiente tecnológico, provendo soluções com base em modelos, processos e procedimentos operacionais integrados, seguros e contínuos, voltados para o aumento de disponibilidade e da maturidade no ambiente de tratamento e guarda de informações, formado por parque físico e lógico constituído por diversos fabricantes. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002; Decretos nºs 5.450/2005; 3.555/2000; 3.931/2001 e 1.714/2010; Instruções Normativas/SLTI/MPOG nºs 01/2010 e 04/2010 e suas alterações; e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Vigên-

cia: 31.07.2012 a 31.07.2013. Valor Total: R\$ 7.091.791,70. Data de Assinatura: 31.07.2012. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela Hepta Tecnologia e Informática Ltda: Eduardo de Oliveira Martinelli - Diretor de Tecnologia.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preços nº 02/2012. Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de manutenção do ambiente tecnológico, provendo soluções com base em modelos, processos e procedimentos operacionais integrados, seguros e contínuos, voltados para o aumento de disponibilidade e da maturidade no ambiente de tratamento e guarda de informações, formado por parque físico e lógico constituído por diversos fabricantes, mediante o sistema de Registro de Preços, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Detentor da Ata: Hepta Tecnologia e Informática Ltda, CNPJ nº 37.057.387/0001-22. Vigência: 09.07.2012 a 09.07.2013. Valor Total: R\$ 12.630.351,34. Data de Assinatura: 09.07.2012. Preços Registrados:

Item	Descrição Unidade de Serviço Especializado - USE	Quantidade de USE'S MME	Quantidade de USE'S DNPM	Quantidade de USE'S (Total)	Valor (R\$) MME	Valor (R\$) DNPM	Valor (R\$)
I	Unidade			1			Unitário: R\$ 79,21
II	Mensal	7.461	5.827	13.287,83	590.983,00	461.547,00	Mensal: 1.052.529,28
III	Global Anual	89.531,52	69.922,48	159.454,00	7.091.792,00	5.338.560,00	Global Anual: 12.630.351,34

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2012 - UASG 323028

Nº Processo: 4850001567201231. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de estações de trabalho. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 07/08/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50. Endereço: Sgan 603 Módulo J Ou Sinos: Www.comprasnet.gov.br Ou Www.aneel.gov.br. Assa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/08/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/08/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle de  
Contratos e Convênios

(SIDEC - 06/08/2012) 323028-00001-2012NE800189

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEISEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 35/2012 - UASG 323031

Nº Processo: 486100058201251. Objeto: Contratação de serviço especializado em treinamento de Técnicos de Apresentações Empresariais (Oratória), de forma a proporcionar o aperfeiçoamento técnico de servidores. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Notória Especialização. Declaração de Inexigibilidade em 03/08/2012. FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO. Diretor da Anp. Ratificação em 03/08/2012. MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD. Diretora-geral da Anp. Valor Global: R\$ 32.000,00. CNPJ CONTRATADA: 00.985.893/0001-71 NEY PEREIRA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME.

(SIDEC - 06/08/2012) 323031-32205-2012NE800072

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 9.049/11-ANP-006.010. Processo: 48610.0006010/2010-87. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Contratada: Link Data Informática e Serviços Limitada. Objeto: Prorrogar a vigência dos itens 9 e 10 do Contrato por 12 (doze) meses, contados de 11/07/2012, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor total do Aditivo: R\$153.372,96 (cento e cinquenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora-Geral da ANP; Alexander Duarte Paniago, Sócio da Link Data.

## EXTRATOS DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012

Espécie: Contrato de Concessão: 48610.007970/2004 [BM-CAL-10]. Processo: 48610.005210/2012-84. Objeto: Cessão de Direitos e Obrigações da totalidade de 60% da participação da Statoil do Brasil Ltda., além da responsabilidade pela operação do Contrato, para a empresa Petróleo Brasileiro S.A. Data da aprovação 04/07/2012. Fundamento Legal: Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora Geral da Agência

Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP. Orjan Birkeland, vice Presidente de Exploração da Statoil do Brasil Ltda., e José Jorge de Moraes e Júnior, Gerente Executivo de E&P Corporativo da Petróleo Brasileiro S.A.

Espécie: Contrato de Concessão: 48610.010715/2001 [BM-CE-1]. Processo: 48610.013180/2011-07. Objeto: Cessão de Direitos e Obrigações de 40% da participação, de 100% no Contrato, da empresa Petróleo Brasileiro S.A., para a empresa BP Energy do Brasil Ltda. Data da aprovação 18/01/2012. Fundamento Legal: Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP. Guillermo Quintero Ordonez, Presidente da BP Energy do Brasil Ltda., e José Jorge de Moraes e Júnior, Gerente Executivo de E&P Corporativo da Petróleo Brasileiro S.A.

Espécie: Contrato de Concessão: 48610.010728/2001 [BM-CE-2]. Processo: 48610.013179/2011-74. Objeto: Cessão de Direitos e Obrigações de 40% da participação, de 100% no Contrato, da empresa Petróleo Brasileiro S.A., para a empresa BP Energy do Brasil Ltda. Data da aprovação 29/02/2012. Fundamento Legal: Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP. Guillermo Quintero Ordonez, Presidente da BP Energy do Brasil Ltda., e José Jorge de Moraes e Júnior, Gerente Executivo de E&P Corporativo da Petróleo Brasileiro S.A.

Espécie: Contrato de Concessão: 48610.007966/2004 [BM-BAR-5]. Processo: 48610.013181/2011-43. Objeto: Cessão de Direitos e Obrigações de 40% da participação, de 100% no Contrato, da empresa Petróleo Brasileiro S.A., para a empresa BP Energy do Brasil Ltda. Data da aprovação 16/02/2012. Fundamento Legal: Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP. Guillermo Quintero Ordonez, Presidente da BP Energy do Brasil Ltda., e José Jorge de Moraes e Júnior, Gerente Executivo de E&P Corporativo da Petróleo Brasileiro S.A. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02.

Espécie: Contrato de Concessão: 48610.009227/2002 [BT-POT-10]. Processo: 48610.014578/2011. Objeto: Cessão de Direitos e Obrigações. Data da aprovação 26/04/2012. Fundamento Legal: Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997. Foi assinado o Termo Aditivo a fim de excluir do Espécie: Contrato de Concessão nº 48610.009227/2002 [BT-POT-10], o Campo Parda, o qual foi transferido o percentual de 50% da participação da empresa Potiolo S.A., para a empresa Petróleo Brasileiro S.A. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP. Francisco Assis de Oliveira Rocha, Diretor da UTC Engenharia S.A., Raimundo José Sabóia Pessoa e Edson Pereira Ribeiro, Diretores da Potiolo S.A. EXTRATOS DE TERMO ADITIVO Nº 03.

Espécie: Contrato de Concessão: 48610.001366/2008-18 [BM-C-37]. Processo: 48610.004400/2012-84. Objeto: Cessão de Direitos e Obrigações da totalidade de 35% da participação da OGX Campos Petróleo e Gás S.A., para a empresa OGX Petróleo e Gás Ltda. Data da aprovação 23/05/2012. Fundamento Legal: Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP. Paulo Manuel Mendes de Mendonça, Diretor Presidente e José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti, Diretor Jurídico da OGX Campos Petróleo e Gás S.A., e Paulo Manuel Mendes de Mendonça, Diretor Geral e de Exploração e José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti, Diretor Jurídico da OGX Petróleo e Gás Ltda.

Espécie: Contrato de Concessão: 48610.009212/2002 [BM-BAR-3]. Processo: 48610.013181/2011-43. Objeto: Cessão de Direitos e Obrigações de 40% da participação, de 100% no Contrato, da empresa Petróleo Brasileiro S.A., para a empresa BP Energy do Brasil Ltda. Data da aprovação 16/02/2012. Fundamento Legal: Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP. Guillermo Quintero Ordonez, Presidente da BP Energy do Brasil Ltda., e José Jorge de Moraes e Júnior, Gerente Executivo de E&P Corporativo da Petróleo Brasileiro S.A.

Espécie: Contrato de Concessão: 48000.003544/97-92 [BC-2]. Processo: 48610.000080/2012-93. Objeto: Cessão de Direitos e Obrigações da transferência da responsabilidade pela Operação do Contrato, da empresa Petróleo Brasileiro S.A., para a empresa Total E&P do Brasil Ltda. Data da aprovação 06/06/2012. Fundamento Legal: Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP. José Jorge de Moraes e Júnior, Gerente Executivo de E&P Corporativo da Petróleo Brasileiro S.A. Denis Jacques Henri Palluat de Besset, Diretor Geral da Total E&P do Brasil Ltda., e Humberto Vinicius Ribeiro Quintas, Diretor da BP Energy do Brasil Ltda.

Espécie: Contrato de Concessão: 48610.010727/2001 [BM-C-14]. Processo: 48610.000080/2012-93. Objeto: Cessão de Direitos e Obrigações da transferência da responsabilidade pela Operação do Contrato, da empresa Petróleo Brasileiro S.A., para a empresa Total E&P do Brasil Ltda. Data da aprovação 06/06/2012. Fundamento Legal: Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP. José Jorge de Moraes e Júnior, Gerente Executivo de E&P Corporativo da Petróleo Brasileiro S.A., e Denis Jacques Henri Palluat de Besset, Diretor Geral da Total E&P do Brasil Ltda.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A  
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/AAVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2012

O Gerente Substituto da Assessoria Especial de Suprimentos de Materiais e Serviços da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, com base na Lei nº 8.666-93, Resolução da Diretoria Executiva nº 040/2012, de 26/03/2013 e Relatório da Comissão Permanente de Licitação CPL/015/2012, datado de 30/07/2012, homologa e adjudica a Tomada de Preços nº 002/2012 - Contratação de empresa de engenharia para construção de muro de divisa na subestação de Itaipu do Oeste/RO, com fornecimento de materiais e mão de obra, à empresa DML Comércio, Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.910.215.0001-09, no valor total de R\$ 126.708,46 (cento e vinte e seis mil, setecentos e oito reais e quarenta e seis centavos), determinando que as ações concernentes às atuais deliberações sejam providenciadas pelos setores competentes.

Porto Velho - RO, 17 de agosto de 2012.  
JOSÉ PAULO VIEIRA OLIVEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2012  
Menor preço

Objeto: Aquisição de cabos de alumínio com alma de aço 477 MCM.HAWK, cabos de aço 3/8" e cabo OPGW para aplicação na construção das linhas de distribuição 69 kv da Eletrobras Distribuição Rondônia. Data início para entrega de propostas: 06/08/2012, através do portal www.licitacoes-e.com.br. Data de abertura das propostas: 16/08/2012 às 09:30 h; Data início do pregão: 16/08/2012 às 10:30 h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O edital poderá ser retirado nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.ceron.com.br ou no endereço: Avenida Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial, CEP: 76.821-063, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30hs e das 14:30 às 17:30hs. Formalização de consultas exclusivamente pelo e-mail: pregao@ceron.com.br. Para concorrer a este Pregão, os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, situadas no País.

Porto Velho, 3 de agosto de 2012.  
SILVIA FERREIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO  
Preçeira

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
EXTRATOS DE CONTRATOS

Instrumento Contratual: Contrato 4500079194. Contratada: Pires & Giovanetti Engenharia e Arquitetura Ltda. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletrobras Eletronorte. Objeto: tratamento de trinca e infiltrações nas estruturas de concreto da UIIE Curtia-Una, Modalidade: Pregão Eletrônico nº. PE-OGH-12-2052. Valor Total: R\$ 468.400,00. Data de Assinatura: 24.07.2012. Signatários: pela Eletrobras Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaui. Pela contratada: José Nicolau Gobbo Giovanetti.

Instrumento Contratual: Contrato 4500079308. Contratada: TS Autolubrificantes Ltda. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletrobras Eletronorte. Objeto: materiais diversos. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. PE-OGH-12-0057. Valor Total: R\$ 149.000,00. Data de Assinatura: 27.07.2012. Signatários: pela Eletrobras Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaui. Pela contratada: Thomas Rudolph Stein.